



AJUSTE DIRETO

(Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações)

PROCEDIMENTO N.º 15/2015

Aquisição de Produtos de Alimentação – Pão de Mistura - 2016
Aquisições e Procedimentos de Categorias não existentes nos
Acordos-Quadro - ANCP

CONTRATO

Pão de Mistura - 2016



Contrato de Aquisição de Produtos de Alimentação Pão de Mistura - 2016

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SILVES, NPC: com sede na Escola Secundária de Silves, s/ta em Largo da República, 8300-111 Silves, representada neste ato por: na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas para a decisão de contratar e adiante designado como primeiro outorgante e

Sérgio Manuel da Silva Martins, com o número de identificação fiscal, com sede no Sítio do Sobrado, Cx Postal 188M, 8365-082 Algoz, neste ato representado por, na qualidade de empresário em nome individual, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a prévia cabimentação de despesa a satisfazer pelas verbas dos Bufetes Escolares/SASE.

Tendo em conta a tomada de decisão de adjudicação realizada através de Despacho de 30 de dezembro de 2015, do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Silves, relativo ao ajuste direto por convite, no âmbito do procedimento de aquisição com a referência «Procedimento n.º 15/2015» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação - Produtos de Pão de Mistura - 2016».

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição estimada de 75.000 bolas de mistura, no âmbito do procedimento de aquisição, por ajuste direto, com a referência «Procedimento n.º 15/2015» e a designação «Aquisição de Produtos de



Allimentação – Pão de Mistura – 2016», mediante requisição escrita, de acordo com o estipulado no caderno de encargos e proposta do segundo outorgante de 26 de dezembro de dois mil e quinze, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta euros), a que corresponde o preço unitário de € 0,13 (treze cêntimos) por bola de mistura.
2. Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, acrescido do valor relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. Ao primeiro outorgante é reservado o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato tem a duração de 365 dias a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega dos produtos

1. O segundo outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, nos estabelecimentos de educação indicados, de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.
2. Os bens são entregues no dia útil seguinte à data da encomenda, entre as 8:00 horas e as 9:00 horas na morada dos estabelecimentos de ensino indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Prazos de pagamento

1. O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo segundo outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas pela Delegação Regional de Educação do Algarve.



2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante logo que estejam reunidas as condições mencionadas no ponto anterior.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista anteriormente, o primeiro outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos e respetivo anexo A, sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
4. O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no número 4 da presente cláusula, o primeiro outorgante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens poderá anular a sua encomenda.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de



força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Resolução contratual

É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do primeiro outorgante, do não cumprimento das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor e/ou a não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos e respetivo anexo A do procedimento com a referência «Procedimento n.º 15/2015» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Pão de Mistura - 2016», por parte do segundo outorgante, resultando assim, na resolução imediata do contrato.

Cláusula 10.ª

Assinatura do contrato

1. O contrato será efetuado pelo primeiro outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

2. Será ainda disponibilizado na sua íntegra na plataforma eletrónica Gatewit com endereço <https://www.compraspublicas.com>.

Cláusula 11.ª

Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no contrato, caderno de encargos e respetivo anexo A, do procedimento com a referência «Procedimento n.º 15/2015» e a designação «Aquisição de Produtos de Alimentação – Pão de Mistura - 2016», aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todas os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

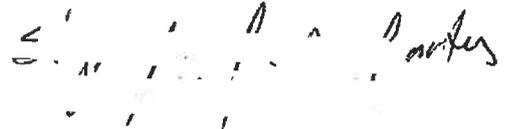
Agrupamento de Escolas de Silves, em 12 de Fevereiro de 2016

O Primeiro Outorgante



_____)
/ ' W

O Segundo Outorgante



Sérgio Manuel Silva Martins
Distribuidor de Pão Alentejano e Bolos
Cont. N.º 297 843 691
Tm. 213 949 - 917 741 331
Santana da Serra 7670-613 OURIQUE